



QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO

CONTRATO					
CONTRATO Nº	005/2014	LICITAÇÃO Nº	004/2014	DATA DE CELEBRAÇÃO	01/04/2014
PROCESSO ATUAL Nº	23435.00789.2017-41		PROCESSO ORIGINAL Nº	23435.000195/2013-14	
NOVA VIGÊNCIA	01/04/2018 a 31/03/2019		VIGÊNCIA ANTERIOR	01/04/2017 a 31/03/2018	
OBJETO DO CONTRATO	Prestação de serviços (operação) de telefonia na modalidade local (tráfego de chamadas) entre a rede pública de telefonia e o IFSP Campus Piracicaba.				

CONTRATANTE				
AUTARQUIA	NOME	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP		
	ENDEREÇO	Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo-SP, 01109-010		
CAMPUS	NOME	Piracicaba	CNPJ Nº	10.882.594/0016-41
	ENDEREÇO	Rua Diácono Jair de Oliveira, 1.005, Santa Rosa CEP: 13.414-155 Piracicaba/SP		
REPRESENTANTE	NOME	Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi		
	CPF Nº	048.986.738-30	RG Nº	12.374.916-5
	FUNÇÃO	Diretor Geral	NACIONALIDADE	Brasileira
	AUTORIZAÇÃO	Portaria de delegação de competência IFSP/GAB nº 1.003 de 10/03/2014		

CONTRATADA				
EMPRESA	NOME EMPRESARIAL	CLARO S.A.		
	ENDEREÇO	Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo/SP		
REPRESENTANTE	CNPJ Nº	40.432.544/0001-47		
	NOME	Wilma Joana Vieira Silva		
	CPF Nº	086.095.578-80	RG Nº	17.339.231-3 SSP/SP
	FUNÇÃO	Gerente Executiva de Contas	NACIONALIDADE	Brasileira

As empresas CONTRATANTE e CONTRATADA, acima especificadas, firmam entre si o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 005/2014, celebrado em 01/04/2014, tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo contratual de 01/04/2018 a 31/03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE TRABALHISTA

A CONTRATADA se compromete a manter a regularidade trabalhista por toda a duração do contrato, a ser demonstrada através de certidão negativa, emitida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, conforme determina a redação atual do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATADA não ostente regularidade trabalhista, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, após tramitação do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA CONTRATADA

Fica alterado o antigo endereço (Rua Flórida, 1970, Brooklin, CEP: 04.565-907, São Paulo/SP) para o discorrido a seguir: **Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo/SP**. De acordo com a fl. 13 dos autos.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Piracicaba, 02 de Março de 2018.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi
Diretor Geral

Wilma Joana Vieira Silva
Gerente Executiva de Contas

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2

Fabricio Quellis Godoy
CPF nº 308.691.308-89

Reginaldo A. Camilo de Moraes
CPF nº 338.505.598-90